CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020.

PREGÃO ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI E A EMPRESA RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

O MUNICÍPIO DE BARRAS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, localizada na Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491 – Centro, CEP.: 64.100-000 – Barras – PI, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.361.201/0001-40, com sede de sua administração municipal, à Rua São José, S/N, Bairro Matadouro, CEP.: 64.100-000 – Barras – Pi, por seu Secretário Municipal, Sr**. EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.385.134-82, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.183.027/0001-34, com sede à Avenida Centenário, nº 1680, Aeroporto, Teresina - PI, 86.4141-2403, representada pelo **Sr. RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO FARIAS**, portador do RG sob o nº 1.396.000 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.330.073-04, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 008/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a contratação de empresa para locação de veículos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barras – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 008/2020, Processo Administrativo nº 023/2020, Ata de SRP nº 005/2020, devidamente homologado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal deste Contrato é de R$ 33.376,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme planilha abaixo, irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, inclusive no fornecimento dos serviços. Este total será pago em parcelas

mensais, de acordo com as demandas do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Administração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

LOTE IX - SECRETÁRIA DE SAÚDE			
ITEM	**TIPO DE VEÍCULO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL**
1	Veículo tipo passeio, 04 portas, flex, gasolina e/ou álcool com ar, e direção hidráulica, mínimo 1.0,	14	R$ 2.384,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da Ordem de fornecimento 15/05/2021, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 008/2020, Ata de SRP nº 005/2020, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Fornecer os produtos com qualidade e dentro do prazo de validade, substituindo-os nos casos de os mesmos estarem de acordo com o licitado, sem prejuízo a contratante;

6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos adquiridos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada a entrega dos produtos na sede do Órgão Requisitante, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Barras.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

7.2. Em respeito ao art. 65, § 2º, II, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA, desde a assinatura do presente contrato, concorda com a redução do quantitativo do objeto contratual, disposto na planilha (Anexo I, do Edital correspondente), em limites superiores ao previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, desde que a redução seja justificada como ajuste de demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Barras, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos referentes as seguintes dotações: Recurso Estadual, FNS e RP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barras, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Barras - PI, 15 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAS – PI
CNPJ nº 02.361.201/0001-40
EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS
CPF/MF nº 064.385.134-82
CONTRATANTE

RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 15.183.027/0001-34
RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO FARIAS
CPF/MF nº 714.330.073-04
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

CPF:

02. _____

CPF: